MENSAGEM Nº 145-GP/2022
Em, 09 de dezembro de 2.022.

A sua Excelência,
Senhor **Ver. ANDRÉ LUIZ BAIER**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebemos o Presente Doctº
Em 12/12/22 as 11:34 hrs.
Geovana Fonte.
C.M.N.M

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Pelo presente, encaminhamos a essa E. Câmara Municipal, para apreciação dos Nobres Edis, o Projeto de Lei, que dispões sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação no valor de **R$ 387.640,00** (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria municipal de Saúde em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, vencimentos e vantagens fixas e outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização respectivamente.

Esclarecemos finalmente que a abertura desse crédito será feita através de anulação de orçamento das fichas de nº 223, 231, 608, 610, 611 e 709.

Esperamos que a presente propositura mereça acolhida nessa E. Casa de Leis, solicitamos vossa apreciação.

Atenciosamente,

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N° 145-GP/2022
Em, 09 de dezembro de 2.022.

"Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no Orçamento Vigente."

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 1.765-GP/2021, de 06 de dezembro de 2.021.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ** aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a fazer abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de **R$ 387.640,00** (trezentos e oitenta e sete mil, seiscentos e quarenta reais), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e Secretaria municipal de Saúde em despesas com outros serviços de terceiros pessoa jurídica, vencimentos e vantagens fixas e outras despesas de pessoal decorrentes de contrato de terceirização respectivamente.

Observando-se nas classificações institucionais, econômica e funcional programática a seguinte discriminação:

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.20.00	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
04.1220037.2253	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP**	
3.3.90.39	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica	5.000,00
02.19.00	**SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
04.1220035.2229	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASC**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	117.640,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.1220020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.3.90.34	Outras despesas de pessoal decorrentes de terceirização	265.000,00
TOTAL		**387.640,00**

Art. 2º - O recurso autorizado para abertura de Crédito Adicional suplementar por anulação no caput anterior será coberto com recursos conforme inciso III parágrafo 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320.

02.00.00	**PODER EXECUTIVO**	
02.20.00	**SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**	
04.1220037.2253	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMAP**	
3.3.90.30	Material de consumo	5.000,00

02.19.00	**SECRETARIA MUN.DE ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA**	
04.1220035.2229	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMASC**	
3.1.91.13	Contribuições patronais	70.000,00
3.3.90.30	Material de consumo	30.540,00
3.3.90.32	Materia, bem ou serviço para distribuição gratuita	17.100,00
02.08.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.1220020.2051	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA**	
3.1.90.11	Vencimentos e vantagens fixas	245.000,00
3.3.90.36	Outros serviços de terceiros pessoa física	20.000,00
TOTAL		**387.640,00**

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, em especial para proceder às alterações das metas e ações inicialmente previstas na **Lei Municipal nº 1.754-GP/2021 - Plano Plurianual 2022/2025, Lei Municipal nº 1.701-GP-2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias do Exercício de 2022) e Lei Municipal nº 1.765-GP/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022)**.

Palácio 21 de Julho, em 09 de dezembro de 2.022.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal